

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 2044 de 29/12/11

**L E I Nº. 8548/11
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011**

Dispõe sobre a proibição de uso de touca ninja, capacete ou qualquer coisa que oculte a identificação do rosto em estabelecimentos públicos no Município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibido a qualquer pessoa adentrar em estabelecimentos públicos, ainda que em manifestações democráticas decorrentes de qualquer movimento, usando qualquer tipo de capacete, touca ninja ou similar que dificulte sua identificação ou qualquer coisa que oculte o rosto.

Art. 2º. Os estabelecimentos públicos deverão fixar, em local visível, placa informativa contendo os seguintes dizeres:


"PROIBIDO O USO DE TOUCA NINJA, CAPACETE OU QUALQUER UTENSÍLIO QUE DIFICULTE SUA IDENTIFICAÇÃO, NESTE LOCAL."


Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.


Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 09 de dezembro de 2011.


✓ Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Sérgio Luiz Pinto Ferreira
Secretario de Administração



Marina de Fatima de Oliveira
Secretaria Especial de Defesa do Cidadão



Aldo Zonzini Filho
Secretario de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico Legislativa da Consultoria
Legislativa, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.



Erica Silva Penha
Assessora Técnico Legislativa

(Projeto de Lei nº 620/11, de autoria do Vereador Valdir Alvarenga)